



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



**CAPÍTULO IX**  
**Da publicidade**

**Art. 30º** Todos os atos exarados vinculados ao licenciamento ambiental junto ao Órgão Ambiental, deverão ser publicados em meio eletrônico (homepage do município), e o empreendedor será responsável pela publicidade do ato administrativo assim definidos em Lei, conforme orientações de publicidade.

**Art. 31º** Todos os empreendedores licenciados pelo Município, deverão disponibilizar em local visível, no acesso ao empreendimento ou próximo a ele, uma placa indicativa do licenciamento, nos moldes estabelecidos pelo Órgão Ambiental.

**CAPÍTULO X**  
**Da fiscalização**

**Art. 32º** No exercício da ação fiscalizadora das licenças ambientais ficam assegurados às autoridades ambientais, a entrada a qualquer dia ou hora e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

**Parágrafo único.** As autoridades ambientais, quando obstados no exercício de suas funções, poderão requisitar força policial.

**CAPÍTULO XI**  
**Do Enquadramento**

**Art. 33º** Serão licenciadas todas as atividades definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente como de impacto local e regulamentadas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Pedro do Piauí.

**Parágrafo único:** As novas Resoluções do CONSEMA, que tratar de qualquer alteração nas atividades classificadas como de impacto local, poderão ser regulamentadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo máximo de um ano.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



**ID: 76478CC9E2854**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



**LEI MUNICIPAL Nº 584/2026**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, altera o artigo 9º, inciso I, item 1 e o Anexo III da Lei Municipal nº 559/2025, o Anexo Único da Lei Municipal nº 554/2025 e da Lei Municipal nº 555/2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 559/2025, de 24/03/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa específica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, o qual passará a vigorar com a composição, quantitativos, símbolos e remunerações constantes na tabela abaixo:

| Discriminação do cargo/Departamento                          | Quantidade | Símbolo | Valor da Remuneração R\$ |
|--------------------------------------------------------------|------------|---------|--------------------------|
| Supervisor de Rede                                           | 01         | EC3     | 6.850,00                 |
| Supervisor de Ensino                                         | 01         | EC3     | 6.850,00                 |
| Coordenador de Transporte Escolar.                           | 01         | EC3     | 6.380,00                 |
| Coordenador de Programas Educacionais e Prestação de Contas. | 01         | EC3     | 6.380,00                 |
| Coordenador de Alimentação Escolar                           | 01         | EC3     | 6.380,00                 |
| Coordenador de Almoxxarifado.                                | 01         | EC3     | 6.380,00                 |
| Coordenador do Núcleo da Família.                            | 01         | EC3     | 6.380,00                 |

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



**CAPÍTULO XII**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 34º** As atividades e empreendimentos em operação no Município, quando da renovação do licenciamento ambiental, deverão atender a presente Lei.

**Art. 35º** O descumprimento do disposto nesta lei torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

**Art. 36º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



|                                                                                           |    |     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|
| Coordenador de Vida Escolar do Aluno.                                                     | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador da Educação Infantil - Creche.                                                | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador da Educação Infantil - Pré-Escola.                                            | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador de Ensino - 1º ano.                                                           | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador de Ensino - 2º e 3º ano.                                                      | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador de Ensino - 4º e 5º ano.                                                      | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador de Ensino anos finais - Matemática e Educação Financeira.                     | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador de Ensino anos finais - Língua Portuguesa, Produção Textual e Língua Inglesa. | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador de Ensino anos finais - Ciências Humanas e Ensino Religioso.                  | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Coordenador de Ensino anos finais - Ciências da Natureza e Educação Física.               | 01 | EC3 | 6.380,00 |

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


|                                                                  |    |     |          |
|------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|
| Coordenador de Educação Especial, Arte, Computação e EJA.        | 01 | EC3 | 6.380,00 |
| Departamento educacional de tecnologia da informação e sistemas. | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento educacional de Avaliação Interna e Externa.         | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento educacional de Logística e Transporte Escolar.      | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento educacional de Xerox.                               | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento Educacional de Programas do FNDE.                   | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento Educacional de Psicopedagogia.                      | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento Educacional de Psicologia.                          | 01 | EC4 | 3.500,00 |

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


- 1.1.1.1 Coordenador da Educação Infantil – Creche.
- 1.1.1.2 Coordenador da Educação Infantil – Pré-Escola.
- 1.1.1.3 Coordenador de Ensino – 1º ano.
- 1.1.1.4 Coordenador de Ensino – 2º e 3º ano.
- 1.1.1.5 Coordenador de Ensino – 4º e 5º ano.
- 1.1.1.6 Coordenador de Ensino anos finais – Matemática e Educação Financeira.
- 1.1.1.7 Coordenador de Ensino anos finais – Língua Portuguesa, Produção Textual e Língua Inglesa.
- 1.1.1.8 Coordenador de Ensino anos finais – Ciências Humanas e Ensino Religioso.
- 1.1.1.9 Coordenador de Ensino anos finais – Ciências da Natureza e Educação Física.
- 1.1.1.10 Coordenador de Educação Especial, Arte, Computação e EJA.
- 1.1.1.11 Diretor escolar.
  - 1.1.1.11.1 Supervisor escolar.
  - 1.1.1.11.2 Secretário escolar.
- 1.1.1.12 Coordenador Pedagógico.
  - 1.1.1.12.1 Professores.
- 1.1.2 Supervisor de Rede.
  - 1.1.2.1 Coordenador de Transporte Escolar.
    - 1.1.2.1.1 Departamento de Logística de Transporte Escolar
  - 1.1.2.2 Coordenador de Programas Educacionais e Prestação de Contas.
    - 1.1.2.2.1 Departamento de Programas do FNDE.
      - 1.1.2.2.1.1 Técnico de Suporte aos Programas Educacionais.
  - 1.1.2.3 Coordenador de Alimentação Escolar.
    - 1.1.2.3.1 Departamento de Nutrição
  - 1.1.2.4 Coordenador de Almoxarifado.
    - 1.1.2.4.1 Departamento de Xerox.
    - 1.1.2.4.2 Departamento de Compras.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


|                                                         |    |     |          |
|---------------------------------------------------------|----|-----|----------|
| Departamento Educacional de Assistência Social.         | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento Educacional de Nutrição.                   | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Departamento Educacional de Compras.                    | 01 | EC4 | 3.500,00 |
| Supervisor Escolar                                      | 09 | EC5 | 3.000,00 |
| Técnico de Monitoramento Escolar e do Sistema Presença. | 01 | EC5 | 3.000,00 |
| Técnico do Censo Escolar.                               | 01 | EC5 | 3.000,00 |
| Técnico da Busca Ativa Escolar.                         | 09 | EC5 | 3.000,00 |
| Técnico de Acompanhamento Pedagógico.                   | 09 | EC5 | 3.000,00 |
| Técnico de Suporte aos Programas Educacionais.          | 02 | EC5 | 3.000,00 |
| Chefia Educacional                                      | 15 | ECE | 2.400,00 |

**Art. 2º** - Altera o artigo 9º, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº 559/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

- 1. Secretaria Municipal de Educação.
  - 1.1 Secretário.
    - 1.1.1 Supervisor de Ensino.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


- 1.1.2.5 Coordenador do Núcleo da Família.
  - 1.1.2.5.1 Departamento de Psicopedagogia.
  - 1.1.2.5.2 Departamento de Psicologia.
  - 1.1.2.5.3 Departamento de Assistência Social.
- 1.1.2.6 Coordenador de Vida Escolar do Aluno.
  - 1.1.2.6.1 Departamento de Tecnologia da Informação e Sistemas
    - 1.1.2.6.1.1 Técnico de Monitoramento Escolar e do Sistema Presença.
    - 1.1.2.6.1.2 Técnico do Censo Escolar.
  - 1.1.2.6.2 Departamento de avaliação interna e externa.
    - 1.1.2.6.2.1 Chefia Educacional
      - 1.1.2.6.2.1.1 Técnico da Busca Ativa Escolar
      - 1.1.2.6.2.1.2 Técnico de Acompanhamento Pedagógico

- 2. Conselho Municipal de Educação.
- 3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- 4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb-CACS/Fundeb.

**Art. 3º**- Os cargos criados pelos artigos 1º e 2º desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Altera o anexo da Lei nº 554/2025, que cria gratificações para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar efetivos, o qual passa a vigorar nos seguintes termos.

| Cargo                         | Gratificações R\$ |
|-------------------------------|-------------------|
| Diretor escolar               | 1.320,00          |
| Coordenador pedagógico        | 1.320,00          |
| Secretário de Unidade Escolar | 550,00            |

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



**Art. 5º** - Altera o anexo da Lei nº 555/2025, que trata da remuneração para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico não efetivos, o qual passa a vigorar nos seguintes termos.

| Cargo                  | Remuneração R\$ |
|------------------------|-----------------|
| Diretor escolar        | 6.380,00        |
| Coordenador pedagógico | 6.380,00        |

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

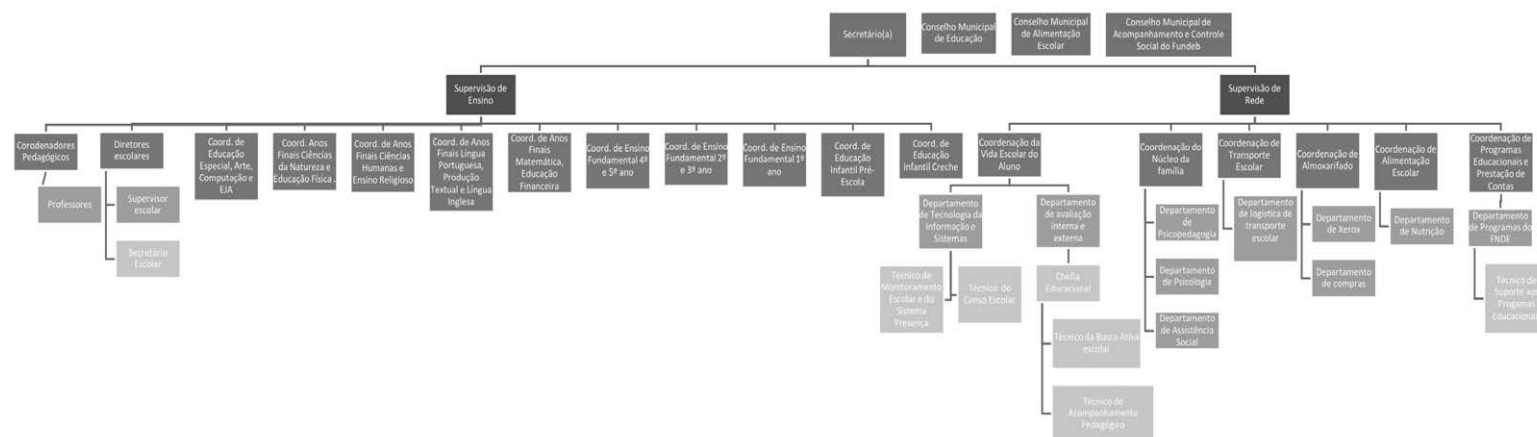
**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro

CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br

ID: FFB1496A6C664



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 585/2026

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO LAGOA SECA COMO POSTO DE SAÚDE JOANA SOARES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "Posto de Saúde JOANA SOARES BARBOSA" o atual Posto de Saúde do Povoado Lagoa Seca, localizado neste Município.

**Art. 2º** - A nova denominação deverá constar em todas as referências oficiais, documentos administrativos, placas indicativas e materiais institucionais relativos ao referido posto de saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 48/2026

São Pedro do Piauí, 01 de julho de 2026

**Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Pedro do Piauí-PI, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 203 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.417, de 20 de março de 2025, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** as normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS relativas à gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** o caráter intersetorial das políticas públicas voltadas à proteção social, ao enfrentamento da pobreza, à promoção da cidadania e à garantia dos direitos sociais das famílias em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e demais áreas afins para assegurar maior eficiência na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br

(Continua na página seguinte)